



LEI Nº 2928, de 31 de março de 2022

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo na utilização de créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 1.941.800,00 no Orçamento Programa para 2.022 e dá outras providências”.

(Autoria: Poder Executivo).

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo de Monte Mor autorizado a incluir no Orçamento Programa de 2022 aprovado pela Lei nº 2.885 de 09 de dezembro de 2.021, o crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 1.941.800,00 (Um Milhão, Novecentos e Quarenta e Hum Mil Oitocentos reais)**, a favor dos Órgãos e Unidades Orçamentárias nas seguintes dotações:

02.09.01 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social

08.242.2070.1013.01 - Convênio Apae

3350.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pes. Jurídica – F 1891 R\$ 139.000,00

09.242.2070.1018.01 – Convênio C.E.E.S.D – Centro Ed. Esp. Síndrome de Down

3350.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pes. Jurídica – F 1892 R\$ 99.000,00

08.244.2070.2061.01 – Manutenção das Atividades da Frente Trabalho

3390.36.00 – Outros Serv. de Terceiros - Pes. Física – F- 919 R\$ 597.000,00

08.244.2070.2153.01 – Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Casa Abrigo

3390.30.00- Material de Consumo – F – 1605 R\$ 290.000,00

08.244.2070.2167.01 – Manutenção do Transporte - Inclusão Social

3390.39.00 – Outros Serv. de Terceiros- Pes. Jurídica F- 936 R\$ 200.000,00

08.244.2070.2058.01 – Manutenção da Unidade Sec. de Des. Econômico Social

3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil -840 R\$ 300.000,00

08.244.2070.2058.01 – Manutenção da Unidade Sec. de Des. Econômico Social

3390.30.00 – Material de Consumo – F – 860 R\$ 100.000,00

08.244.2070.2058.01 – Manutenção da Unidade Sec. de Des. Econômico Social	
3390.39.00 – Outros Serv. de Terceiros - Pes. Jurídica F – 866	R\$ 200.000,00
08.244.2070.2058.01 – Manutenção da Unidade Sec. de Des. Econômico Social	
<u>4490.52.00 – Equipamento e Mat. Permanente F – 895</u>	<u>R\$ 16.800,00</u>
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES	R\$ 1.941.800,00

Art. 2º – O recurso necessário à abertura dos créditos de que trata o artigo 1º decorre da anulação parcial das seguintes dotações:

02.02.01 – Secretaria de Administração, Trânsito e Mobilidade Urbana

04.131.2002.2003.01 – Comunicação Governamental	
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pes. Jurídica F – 1254	R\$ 200.000,00

02.03.01 – Secretaria de Finanças

28.843.2003.0001.01 – Encargos Públicos e Diversos.	
3290.21.00 – Juros sobre a Dívida por Contrato F – 1652	R\$ 485.800,00

02.04.05 – Ensino Médio

12.306.2045.2024.01 – Distribuição de Merenda Escolar na Rede Pública	
3390.30.00 - Material de Consumo – F 674	R\$ 70.000,00

02.04.14 – Difusão Cultural

13.392.2059.2205.01 – Manutenções dos Serviços Administrativos	
3190.11.00 – Vencimentos e Vant. Fixas Pes. Civil – F 816	R\$ 250.000,00

02.06.03 – Agricultura

20.606.2053.2200.01 - Conservação de Estradas Rurais	
3390.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pes. Jurídica – F-1222	R\$ 400.000,00

02.07.06 – Infraestrutura e Manutenção

15.452.2075.2253.01 – Manutenção das Vias Públicas	
3390.30.00 – Material de Consumo – F 1450	R\$ 200.000,00

02.08.20 – Secretaria de Segurança

06.181.2079.2056.01 – Manutenção da Unidade Sec. Segurança Pública e Dependência	
3190.11.00 – Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – F 1555	R\$ 300.000,00

02.09.01- Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social

08.334.2070.2257.01 – Manutenção de Desp. com Estagiários/ Convênio – Faculdade

3390.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pes. Jurídica F – 1893	R\$ 36.000,00
TOTAL DE ANULAÇÕES	R\$ 1.941.800,00

Art. 3º - Fica convalidado na Lei nº 2.884/21 – PPA e na Lei nº 2.836/21 – LDO, o valor do programa ou ação ora contemplados na presente Lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro citadas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, 31 DE MARÇO DE 2022


EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI
Prefeito municipal

Registrado em livro próprio publicado no Diário Oficial do Município e afixada em local de costume do Paço Municipal na data supra


MARIO CEZAR FRANCO JUNIOR
Procurador Geral do Município